



Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 18/02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Contrato nº 123 /2016**

Pelo presente instrumento contratual, que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, Estado de Goiás, Ente Federado, pessoa jurídica de direito público interno criado por lei, através do Órgão Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, com sede administrativa situada à Av. Presidente Kennedy, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-GO, e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro **Luiz Paulo Ferreira Gomes 70269339140 – MEI**, pessoa jurídica de direito privado na modalidade firma individual, brasileira, inscrita no **CNPJ**: 21.616.523/0001-37, situada na Rua 1, Qd. 01, Lt. 19, Setor Santana, Edéia-GO CEP 75.940 – 000, neste ato representado por Luiz Paulo Ferreira, brasileiro, casado, empresário individual, portador da C.I. de n. 6189533 SSPGO, e inscrito no CPF com o n. 702.693.391-40, residente e domiciliado na Rua 1, qd. 01, Lt. 19, Setor Santana, Edéia-GO de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições das Leis 8.666/93, de 21/06/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado e na Licitação, modalidade Carta/Convite de nº 013/2016, de 20 de janeiro de 2016, oriundo do Processo Administrativo n. 027/2016 e no Ato Homologatório assinado pelo Ordenador de Despesas do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato do procedimento licitatório tipo menor preço é a prestação contratação de serviços especializados de mão de obra para execução da reforma do barracão da prensa e construção de uma nova guarita em alvenaria de 30m² no aterro sanitário de Edéia-GO incluído no serviço a execução de fundação, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias e pintura para conclusão no ano de 2016 conforme projeto em anexo, pelo critério de menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO segundo as solicitações do CONTRATANTE e conforme os requerimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO TREINAMENTO

Caso haja necessidade de treinamento de pessoal será realizado no domicílio da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Preço pelo que está definido neste objeto é da ordem global de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), pagos em parcelas conforme forem realizadas os serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será feito por meio de cheque na sede da Prefeitura Municipal de Edéia-GO ou por depósito judicial em conta bancária de titularidade do prestador de serviço, quando na impossibilidade da primeira opção;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE

O Preço de que trata a cláusula anterior, não sofrerá reajuste e atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2016.

18.541.0615.2-051 manut.Sec Meio Ambiente
4.4.90.51.00.00 obras e instalações
010 recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O presente contrato não terá garantia para sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes:

CLÁUSULA NONA:

O presente termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94, inclusive por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

- a-) No caso de ser cometido qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b-) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
- c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a **CONTRATADA** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecido à multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Fica estipulada a multa contratual da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste instrumento contratual, que será liquidada por qualquer das partes que descumprir o pacto aqui caracterizado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável e se obriga:

- a) em qualquer caso, por si ou qualquer funcionário, preposto, procurador ou encarregado por danos e prejuízos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela execução ou em razão do objeto constante na Cláusula Primeira;
- b) Pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, penais, administrativas decorrente dos serviços prestados ou bem fornecido bem como daqueles que em seu nome os prestar com ou sem vínculo empregatício;

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo presente contrato bem como em manter, do mesmo modo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Atender com urbanidade e presteza aos chamados e pessoas envolvidas na prestação do serviço, com ou sem vínculo com o CONTRATANTE;
- e) Manter-se atualizado e aptos ao bom e pronta prestação de serviço;
- f) Esclarecer dúvidas por meio de telefones, fax, internet ou no domicílio da CONTRATADA em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira;
- g) Sigilo das informações da CONTRATANTE que tiver acesso ou conhecimento;
- h) Suportar o ônus do financeiro de pessoal para a total execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** é responsável e se obriga:

- A) Proceder pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, conforme os valores constantes na Cláusula Quarta, sob pena de rescisão contratual;
- B) A aguardar a conclusão dos serviços;
- C) Prestar as informações, papéis e documentos necessário para a execução contratual que seja de seu exclusivo poder;
- D) Nos casos de dúvidas e nas consultas esclarecer à **CONTRATADA** qual o problema observado, o programa em questão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Edéia-GO, para dirimirem qualquer duvida relacionado com este Instrumento Contratual

E, por estarem justos e contratados, assinam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, o presente instrumento, em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Edéia-GO, 16 de fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO

Contratante


Luiz Paulo Ferreira Gomes 70269339140 – MEI

Contratado



Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF: 50018086187

2ª

Nome:

CPF: 70299440117